

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao Substitutivo do PL nº 8.035/2010

(Da Sra. Fátima Bezerra)

EMENDA ADITIVA

Acresce-se à redação **do § 1º do art. 7º** do substitutivo ao PL 8.035/10 o texto em destaque:

Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Nacional de Educação, **devendo as omissões e os desvios de finalidades dos recursos públicos serem punidos à luz das legislações em vigor.**

JUSTIFICATIVA

Nenhum dispositivo do PNE faz a devida vinculação com a Lei de Responsabilidade Educacional, enviada pelo Executivo Federal ao Congresso, na forma de PL 8.039/2010. A emenda visa fortalecer o controle social e judicial sobre a aplicação das verbas da educação.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Deputada Fátima Bezerra